



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO N. 048/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	05 / 06 / 2024
Edição:	1845 Ano: 11
M ^{re} Ines Alves Ferreira Agente Téc. Administrativo Controladoria	

“Dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2024, do Município de Glória de Dourados/MS, e dá outras providências”.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, representado pelo Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 (Código Tributário Municipal), que estabelece que o Prefeito Municipal, anualmente, deve fixar normas para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 89, de 10 de novembro de 2021 e Decreto Municipal nº 04, 08 de janeiro de 2024, que dispõem sobre o valor atualizado da planta genérica de valores para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício financeiro de 2024, será lançado através de Edital nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O preço por metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, serão determinados para os exercícios de 2024, de acordo com as tabelas de preços, constantes na Lei Complementar nº 089 de 10 de novembro de 2021, atualizada pelo Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º O pagamento do respectivo imposto poderá ser realizado à vista ou em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, observados os vencimentos e condições:

I- Para a opção de pagamento do respectivo imposto **à vista**, o vencimento ocorrerá na data de 10 de julho de 2024;

II- Para a opção de pagamento **parcelado**, os prazos de vencimento serão:
a) 1ª parcela: 10 de julho de 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

- b) 2ª parcela: 12 de agosto de 2024;
- c) 3ª parcela: 10 de setembro de 2024;
- d) 4ª parcela: 10 de outubro de 2024;
- e) 5ª parcela: 11 de novembro de 2024;
- f) 6ª parcela: 10 de dezembro de 2024

Parágrafo único. O parcelamento do referido imposto na forma descrita constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela acarretará a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.

Art. 4º Para pagamento até a data de vencimento, serão aplicados os seguintes **descontos**:

- I.** De **20% (vinte por cento)** para pagamento à vista;
- II.** De **25% (vinte e cinco por cento)** para pagamento à vista, quando o contribuinte possuir débito parcelado com o Município e estiver em dia, de suas dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal;
- III.** De **30% (trinta por cento)** para pagamento à vista, quando o contribuinte não possuir dívidas vinculadas ao cadastro imobiliário junto ao Fisco Municipal.

§ 1º Os descontos previstos no *caput* não são cumulativos, sendo aplicada uma das espécies de desconto por contribuinte.

§ 2º O cômputo dos descontos ocorrerá junto ao lançamento do referido imposto, na forma do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A notificação de lançamento será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 203 da Lei Complementar nº 74/ de 07 de janeiro de 2020.

§ 1º O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis.

§ 2º Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. O recolhimento será procedido através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária indicada em referido documento.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, será emitido pelo contribuinte através da internet, utilizando o número de cadastro e o CPF ou CNPJ, pelo link <http://177.73.104.27:8080/servicosweb/home.jsf>, ou ainda retirado junto ao Departamento de Tributação do Município, localizada à Rua Santa Rosa, n. 433, Centro, Glória de Dourados/MS.

Art. 7º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá impugná-lo, no **prazo de 30 dias** contados da publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD – CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Departamento de Tributação do Município de Glória de Dourados/MS, localizada à Rua Santa Rosa, n. 433, Centro, Glória de Dourados/MS.

§ 2º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 3º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 4º No caso previsto no §3º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do da Lei Complementar n. 74/2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de junho de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL